

## **LEI Nº 218/95**

DISPÕE SOBRE A  
COMPOSIÇÃO ORGANIZAÇÃO  
E COMPETÊNCIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CAJATI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde –CMS-, em caráter permanente, como órgão deliberativo com competência, composição e organização fixada nos termos desta Lei.

Art.2º- O Conselho Municipal de Saúde, tem por objetivo a elaboração de execução dos planos de saúde, definida na Constituição Federal com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe:

- I- atuar na formação da estratégica e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas, preventivas e da ordenação dos serviços;
- III- propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV- acompanhar e controlar a atuação do setor privado da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- V- aprovar a instalação de qualquer novos serviços públicos de saúde no Município, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica e grau de complexidade e a articulação do Sistema Único de Saúde;

- VI- desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação do Sistema Municipal de Saúde;
- VII- deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões do Conselho serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art.3º- O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 10 (dez) membros, representando órgãos do Poder Público, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários com a seguinte composição:

- I- 01 (um) Diretor Municipal de Saúde;
- II- 01 (um) representante das Unidades de Saúde Públicas Municipais;
- III- 01 (um) representantes dos demais Departamentos Municipais;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- V- 01 (um) representante dos profissionais de Saúde, indicado por entidade representativa;
- VI- 05 (cinco) representantes dos usuários, a serem indicados por entidade representativa;
- VII- 05 (cinco) representantes dos usuários a serem indicados por entidades da sociedade civil representativa dos mesmos.

§.1º- A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá 01 (um) suplente.

§.2º- Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Art.4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

- I- os representantes de que tratam os itens I, II e III, do artigo anterior, serão indicados pelo Prefeito Municipal;

- II- o representante da autoridade Estadual, no caso representante da Secretaria de Estado da Saúde, será indicado através de sua direção Regional;
- III- das respectivas entidades nos demais casos.

§.1º- Os representantes do governo municipal, são de livre escolha do Prefeito.

§.2º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será eleito pelo seus membros, em eleição a ser realizada na primeira reunião do Conselho.

§.3º- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a recondução por mais um período.

§.4º- Os órgãos e entidades representados a qualquer tempo, podem substituir seus representantes, mediante simples comunicação ao Prefeito a quem incumbe expedir o ato próprio.

§.5º- O exercício da função de membros do Conselho, será gratuito e considerada de relevante preservação da saúde da população do Município.

Art.5º-- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, serão mensais e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho ou à requerimento da maioria dos seus membros.

- I- os membros do Conselho serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses;
- II- para a realização das reuniões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará por maioria dos votos dos presentes;
- III- cada membros terá direito a um voto;
- IV- em caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art.6º- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros,

para colaborarem em estudos e participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

- Art.7º- O Departamento Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- Art.8º- No prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno.
- Art.9º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 096/93.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Marino de Lima  
Prefeito Municipal